



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 13/2024

AUTOR: MESA DIRETORA.

ENTRADA: 12/03/2024.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA-MT.**

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

MESA DIRETORA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros	Número 13 /2024
1ª Discussão () / /								
Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor: MESA DIRETORA

PROCOLO:
Recebi em:

Secretário

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria da **MESA DIRETORA**, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, referente ao IPCA acumulado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, no percentual de 4,62%, incidente sobre a remuneração, a serem aplicados a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º Aplica-se o mesmo índice previsto no art. 1º desta lei ao subsídio dos vereadores, conforme disposto na lei 5.398/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão dotações específicas constantes do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, revogadas disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março de 2024.

MESA DIRETORA

ELAINE ANTUNES
Presidente

PROFESSOR SEBASTIAN
Vice-Presidente

DAVI OLIVEIRA
1º Secretário

EDUARDO SANCHES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual é instituto que visa recompor a perda do valor da moeda pelo decurso do tempo, previsto no art. 37, X da Constituição Federal, segundo o qual:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; grifei

A concessão pretendida se refere ao IPCA acumulado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, de 4,62%, mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo no PL 32/2023.

Segue anexo, estudo de impacto orçamentário, bem como declaração do ordenador de despesas, atendendo às exigências da LRF.

Assim, considerando que o reajuste deve ser implementado ainda no mês de março, apresenta-se o presente projeto para deliberação do plenário em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março de 2024.

MESA DIRETORA

ELAINE ANTUNES
Presidente

PROFESSOR SEBASTIAN
Vice-Presidente

DAVI OLIVEIRA
1º Secretário

EDUARDO SANCHES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Objeto: Reajuste salarial para o Poder Legislativo Municipal

Base Legal: Constituição Federal – CF/88; Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; Lei Orgânica Municipal; Lei Orçamentária Anual – LOA/2023; Lei 2.875/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

1. Introdução

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de Revisão Geral Anual – RGA/2024 para o Poder Legislativo Municipal, aplicando o índice acumulado do IPCA 2023 de 4,62%, a partir do mês de Março/2024, em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da CF/88, e art. 127 da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o § 4º do art. 22 da Lei 2.875/2008;

Considerando que o percentual estabelecido no art. 29-A, inciso II, da CF/88, para o total da despesa do Poder Legislativo Municipal foi observado na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 (Lei n. 6.265/2023), onde ficou fixado a despesa do Poder Legislativo em R\$ 14.649.488,04; e que a Câmara Municipal não gastará mais 70% de seu orçamento com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores;

Considerando que o art. 20, III, alínea A, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gasto com pessoal do poder legislativo não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida;

E visando atender o artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Passamos a calcular o impacto orçamentário-financeiro do reajuste geral anual, conforme metodologia apresentada no tópico 2.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

2. Metodologia

Para fins de base de cálculo foi considerada a folha de pagamento empenhada do mês de fevereiro de 2024, de acordo com informações registradas pelos departamentos de Contabilidade e Recursos Humanos no Sistema Fiorilli.

Para o cálculo das obrigações patronais foram considerados os percentuais de 15,96%, para o Regime Próprio de Previdência, e de 9% para o Regime Geral de Previdência, de janeiro a março de 2024, e 21% a partir de abril de 2024. Foram considerados reajustes de 4,62% a partir do mês de março de 2024, bem como foram estimados novos reajustes nos mesmos percentuais para março de 2025 e 2026, além de 2% de Adicional de Tempo de serviço anualmente.

3. Conclusão

A Tabela 1 demonstra os valores das despesas de folha de pagamento até o mês de fevereiro e a projeção para os meses e períodos seguintes.

Tabela 01: Projeção da folha de pagamento para 2023, 2024 e 2025

Mês	2023	2024	2025
Janeiro	504.597,15	514.689,09	524.982,87
Fevereiro	504.597,15	514.689,09	524.982,87
Março	504.597,15	514.689,09	524.982,87
Abril	504.597,15	514.689,09	524.982,87
Maió	504.597,15	514.689,09	524.982,87
Junho	504.597,15	514.689,09	524.982,87
Julho	504.597,15	514.689,09	524.982,87
Agosto	504.597,15	514.689,09	524.982,87
Setembro	504.597,15	514.689,09	524.982,87
Outubro	504.597,15	514.689,09	524.982,87
Novembro	504.597,15	514.689,09	524.982,87
Dezembro	504.597,15	514.689,09	524.982,87
13.º Proporcionalis	361.927,91	369.166,47	376.549,80
1/3 Férias	120.642,64	123.055,49	125.516,60



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Subtotal	6.537.736,35	6.668.491,07	6.801.860,90
Obrigações Patronais	1.011.872,13	1.132.265,30	1.154.910,60
Total	7.549.608,48	7.800.756,37	7.956.771,50

Fonte: Elaboração própria com dados do Sistema Fiorilli.

A proposta atual do Poder Legislativo é um reajuste salarial de 4,62%, a partir do mês de março de 2024, para servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, visando a recomposição do poder aquisitivo diante de perdas inflacionárias. Com este reajuste temos uma nova projeção, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Projeção da folha com RGA de 4,62% em março de 2024

Mês	2023	2024	2025
Janeiro	504.597,15	538.467,73	574.611,84
Fevereiro	504.597,15	538.467,73	574.611,84
Março* RGA 4,62%	527.909,54	563.344,94	601.158,90
Abril	527.909,54	563.344,94	601.158,90
Maiο	527.909,54	563.344,94	601.158,90
Junho	527.909,54	563.344,94	601.158,90
Julho	527.909,54	563.344,94	601.158,90
Agosto	527.909,54	563.344,94	601.158,90
Setembro	527.909,54	563.344,94	601.158,90
Outubro	527.909,54	563.344,94	601.158,90
Novembro	527.909,54	563.344,94	601.158,90
Dezembro	527.909,54	563.344,94	601.158,90
13.º Proporcionais	378.648,98	404.065,41	431.187,90
1/3 Férias	126.216,33	134.688,47	143.729,30
Subtotal	6.793.154,99	7.249.138,72	7.735.729,91
Obrigações Patronais	1.053.573,73	1.239.303,37	1.322.490,36
Total	7.846.728,72	8.488.442,09	9.058.220,27

Fonte: Elaboração própria com dados do Sistema Fiorilli.

Considerando a projeção atual da folha de pagamento do Poder Legislativo aplicando-se o percentual de reajuste previsto na proposta, teremos um impacto de **R\$ 297.120,24** para o exercício de 2024 (Tabela 03).



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Tabela 03: Impacto anual do RGA de 4,62%

Descrição	2023	2024	2025
Total sem RGA	7.549.608,48	7.800.756,37	7.956.771,50
Total com RGA	7.846.728,72	8.488.442,09	9.058.220,27
Impacto (R\$)	297.120,24	687.685,72	1.101.448,78

Fonte: elaboração própria.

A tabela 04 demonstra o impacto em termos percentuais em relação ao orçamento anual e à Receita Corrente Líquida.

Tabela 04: Impacto Orçamentário-Financeiro

Descrição	2024	2025	2026
(a) Despesa	297.120,24	687.685,72	1.101.448,78
(b) Orçamento Anual	14.649.488,04	14.649.488,04	14.649.488,04
(c) % Sobre Orçamento Anual	2,03	4,69	7,52
(d) Receita Corrente Líquida	560.225.109,48	521.043.492,40	563.698.208,81
(e) % Sobre a RCL	0,05	0,13	0,20

Fonte: elaboração própria.

Na tabela 05, podemos observar que os valores previstos para serem repassados ao Poder Legislativo estão dentro do limite estabelecido na Constituição Federal/88. O total de gasto com pessoal, por sua vez, também se encontra em perfeita consonância ao limite constitucional, totalizando o percentual de 53,56%, após a concessão do reajuste.

Tabela 05: Impacto da folha de pagamento - limites constitucionais

Limites constitucionais	R\$	%
Orçamento fixado para 2024	14.649.488,04	-
Limite de despesa com pessoal art. 29-A, § 1º CF/88 (70%)	10.254.641,63	70,00
Previsão de gasto sem reajuste	7.549.608,48	51,53
RGA - IPCA acumulado de 2023 (4,62%)	297.120,24	2,03
Previsão de gasto após reajuste	7.846.728,72	53,56

Fonte: elaboração própria.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Em seguida, na Tabela 06, fica demonstrado que a concessão da RGA, na ordem de 4,62%, também respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

Tabela 06: Impacto de despesa com pessoal - LRF

Limites - LRF	R\$	%
Receita corrente líquida – Jan/2024	560.225.109,48	-
Limite máximo (Art. 20, Inciso III, A)	33.613.506,57	6,00
Limite prudencial (Art. 22, Parágrafo Único)	31.932.831,24	5,70
Limite de alerta (Art. 59, Inciso II, § 1º)	30.252.155,91	5,40
Previsão da despesa com pessoal - 2024 sem RGA	7.549.608,48	1,35
Previsão da despesa com pessoal - 2024 após RGA	7.846.728,72	1,40
TOTAL GERAL DO IMPACTO	297.120,24	0,05

Fonte: elaboração própria.

Por fim, na Tabela 07, fica demonstrado que o presente reajuste possui adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.

Tabela 07: Despesa com pessoal fixada na LOA 2024 - Lei 6.265/2023

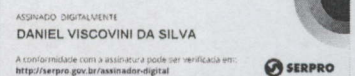
Nat. da despesa	Descrição	Valor
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.310.000,00
3.1.90.13 E 3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.442.056,90
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis	20.000,00
3.1.90.92 E 3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	560.000,00
Total		9.353.056,90
% Receita Corrente Líquida - RCL		1,92

Fonte: elaboração própria com dados do sistema Fiorilli.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, reitero votos de estima e apreço e, desde já, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

DANIEL VISCOVINI DA SILVA

Contador - CRC MT-019714/O-1





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

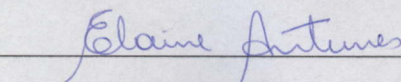
www.tangaradaserra.mt.leg.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Elaine Antunes de França Santos, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra- MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar Reajuste Salarial de 4,62% para o Poder Legislativo Municipal, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades 2001, 2002, 2003 e 2004, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites de 70% do orçamento do Poder Legislativo, conforme estabelecido na Constituição Federal, e de 6% da Receita corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Tangará da Serra – MT, 07 de Março de 2024.



Elaine Antunes de França Santos

Presidente